

TD Nº 6.0216.00/2023

TERMO DE DOAÇÃO que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Barra, com sede no Município de Remanso, Estado da Bahia, na forma abaixo.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, b, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do Decreto 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por meio da 6ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0028-46, situada na Av. Comissão do Vale do São Francisco, s/nº, Bairro Piranga, em Juazeiro - BA, CEP 48.900-900, neste ato, representada pelo Superintendente da 6ª Superintendência Regional, **Miled Cussa Filho**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 02.014.412-17 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 271.142.875-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Martins Duarte, nº 468 - Centro, Juazeiro/BA, CEP: 48.924-999, designado pela Decisão nº 1.035, de 29 de outubro de 2021, e devidamente autorizado conforme delegação de competência, contida na Decisão nº 1.049, de 03 de novembro de 2021, e a **Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Barra**, inscrita no CNPJ de nº 01.310.871/0001-74, com sede no Povoado Barra, s/nº, Zona Rural, Remanso/BA, CEP: 47.200-000, neste ato representada pelo Sr. **Presidente, José Martins dos Reis**, portador do RG nº 758730012 SSP/BA e CPF nº 931.844.415-04, residente e domiciliado na Rua Ronald Ribeiro Rosal, nº 46, Quadra 06, Remanso/BA, CEP: 47.200-000, doravante denominada **DONATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, de acordo com a Resolução Regional nº 292, de 05 de maio de 2023, do Comitê de Gestão Executiva da CODEVASF, 6ª Superintendência Regional, constante do Processo nº 59560.000848/2023-31, observada a legislação de regência e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CODEVASF doa à DONATÁRIA 01 (uma) **retroescavadeira**, avaliada pelo valor total de **R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação de Conveniência Socioeconômica - LAS, Parecer Técnico nº 051/2023-6ª/UPA e LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS - LAB, constantes do processo administrativo nº 59560.000848/2023-31, destinada ao apoio e estruturação das atividades agropecuárias da DONATÁRIA, beneficiando dezenas de famílias, conforme descrição a seguir:

- a) - 01 (uma) Retroescavadeira, Potência 92 HP, Chassi: XUG08703PPPA01082 - Tombamento nº 313.785-3.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA

2.1. O(s) bem(ns), objeto da doação, não poderá(ão) ser utilizado(s) para outra finalidade senão a de interesse social e sem fins lucrativos.

2.2. Quaisquer crimes, infrações e danos cometidos com sua utilização serão de total responsabilidade da Donatária.



Miled Cussa Filho
Superintendente Regional
CODEVASF





Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional

2.3. A Codevasf poderá a qualquer tempo, por meio de decisão unilateral, caso verifique a não observância do que estipula a cláusula 2.1, ou a prática de crime ambiental utilizando o(s) bem(ns), promover a revogação da doação com a consequente reversão do(s) objeto(s) doado(s) ao patrimônio da Codevasf.

Parágrafo primeiro: A Donatária reconhece que compete apenas à Codevasf julgar procedente a revogação de uma doação e exime-se do direito a protesto na Justiça.

Parágrafo segundo: Caso o bem esteja em condições de desgaste acima das esperadas devido ao tempo de utilização até o início da prática de ato ilícito, a Donatária deverá ressarcir à Codevasf a diferença em valores correspondentes aos vigentes no mercado à época.

2.4. Fica vedada a alienação do objeto doado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à CODEVASF:

a) Repassar à DONATÁRIA, no ato de assinatura do presente instrumento, o(s) bem(ns) ora doado(s), de sua propriedade, acima caracterizado(s), que a beneficiária declara ter recebido nas condições constantes no Parecer Técnico nº 051/2023 – 6ª/UPA, no LAS e no Laudo de Avaliação de Bens, integrantes do processo administrativo nº 59560.000848/2023-31;

b) Exercer fiscalização sobre o bom e regular uso do(s) bem(ns) objeto da presente doação, denunciando ao Ministério Público eventuais desvios de objeto.

3.2. Compete à DONATÁRIA:

a) Realizar, às suas expensas, os serviços indispensáveis ao pleno funcionamento e manutenção do(s) equipamento(s) ora doado(s);

b) Utilizar o(s) bem(ns) objeto desta doação somente em finalidades de interesse social, sem fins lucrativos em consonância com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento, na Lei das Estatais, no RILC da CODEVASF e ainda no art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de reversão da presente doação;

c) Abster-se de fazer ou permitir que se faça uso promocional do(s) bem(ns) objeto deste instrumento, ou dos benefícios advindos da sua utilização por parte das pessoas beneficiárias, em favor de candidato, partido político ou coligação, nos termos do art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997;

d) Firmar juntamente com o presente instrumento o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf - ANEXO 1, assumindo, assim, o compromisso de colaborar com o cumprimento daquele normativo interno, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração da empresa, através da Deliberação nº 03, de 26 de janeiro de 2018, integralmente disponível em: www2.codevasf.gov.br/empresa/comissao-de-etica/codigo-de-etica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REVERSÃO

A CODEVASF reserva-se o direito à reversão do(s) bem(ns) ora doado(s) ao seu patrimônio em caso de comprovado descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como em casos de flagrante ofensa aos princípios da Administração Pública, estabelecidos em Lei.

Miled Cussa Filho
Superintendente Regional



5. CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO

5.1 A entidade recebedora, no presente caso, não pode funcionar como mera intermediadora da doação sem encargos, sendo proibida a efetiva destinação/entrega do(s) bem(ns) a outros beneficiários finais, sem prejuízo da sua regular utilização nas finalidades de interesse social e sem fins lucrativos.

5.2 Em relação ao(s) bem(ns) objeto da presente doação e conforme item 2.4, da cláusula segunda deste termo, FICA VEDADA A ALIENAÇÃO DO(S) BEM(NS) RECEBIDO(S) EM DOAÇÃO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CODEVASF e a Donatária se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

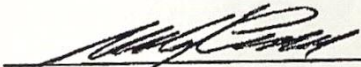
A CODEVASF providenciará a publicação deste Termo de Doação, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo 7º, do artigo 133, do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Codevasf.

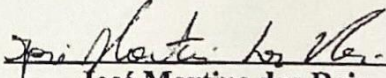
9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Termo de Doação que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, Subseção de Juazeiro/BA.

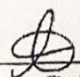
E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

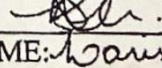
Juazeiro-BA, 18 de maio de 2023.


Miled Cussa Filho
Superintendente Regional
CODEVASF – 6ª/SR


José Martins dos Reis
Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio
Barra
DONATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Wagner A. Romão
CPF: 067095745-39

2. 
NOME: Wagner G. das Cruzes
CPF: 018753825-80





Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional

ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: 6.0216.00/2023

Finalidade do Instrumento: Doação de:

- a) - 01 (uma) Retroescavadeira, Potência 92 HP, Chassi: XUG08703PPPA01082 - Tombamento nº 313.785-3.

A pessoa jurídica **Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Barra**, inscrito no CNPJ de nº **01.310.871/0001-74**, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

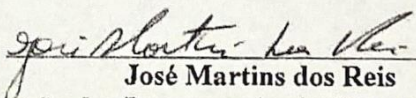
Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

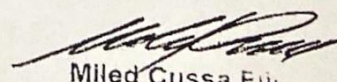
- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Juazeiro/BA, 18 de maio de 2023.


José Martins dos Reis

Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Barra
CNPJ de nº 01.310.871/0001-74


Miled Cussa Filho
Superintendente Regional
CODEVASF 6ª SR

